

ACÓRDÃO Nº 3350/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.748/2016-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Eleonor Cunha de Oliveira (393.806.372-68); Lourdes Monteiro Lima de Moraes (055.383.602-10); Maria Cícera da Silva Brito (050.483.892-04).
4. Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Pará (Sec-PA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da reativação ilegal do benefício previdenciário 092.976.134-0, no sistema informatizado do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. arquivar as presentes contas em relação a Lourdes Monteiro Lima de Moraes (055.383.602-10);

9.2. declarar a revelia de Maria Cícera da Silva Brito (050.483.892-04), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Eleonor Cunha de Oliveira (393.806.372-68);

9.4. julgar irregulares as contas de Eleonor Cunha de Oliveira (393.806.372-68) e de Maria Cícera da Silva Brito (050.483.892-04), nos termos do art. 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, condenando-as, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor Histórico (R\$)
19/9/2001	180,00
19/9/2001	180,00
17/10/2001	180,00
22/11/2001	180,00
22/11/2001	180,00
17/12/2001	360,00
9/1/2002	180,00
6/2/2002	180,00
13/3/2002	180,00
9/5/2002	180,00
9/5/2002	200,00
6/6/2002	200,00
5/7/2002	200,00
12/8/2002	200,00

6/9/2002	200,00
4/10/2002	200,00
6/11/2002	200,00
5/12/2002	400,00
7/1/2003	200,00
6/2/2003	200,00
10/3/2003	200,00
4/4/2003	200,00

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendidas as notificações; e

9.6. dar ciência do teor desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 12/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/4/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3350-12/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral